

Art. 3º - Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliões de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 4º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda pelo aplicativo disponível no site do Município de Autoatendimento ao cidadão.

Art. 5º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 6º - A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

III - inexistente o protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALTO DO JACUÍ/RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 23/02/2024

Publicado por:

Barbara Rosa

Código Identificador:AF7E0475

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE
COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
002/2024**

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, cujo objeto é a aquisição de alimentos para a Casa de Passagem, em favor das empresas **ELISANDRA DE SOUZA FIUZA**, de CNPJ 32.149.394/0001-30 e, **VERANEZ DE MORAES HAAS**, de CNPJ 04.376.606/0001-87, no valor total de **R\$ 54.234,44**.

Salto do Jacuí, 26 de fevereiro de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:A58E2C55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CREDENCIAMENTO 008/2024:SAURIA
CISCATODALENOFARE WOITCHUNAS**

**INEXIGIBILIDADE 018/2024
CREDENCIAMENTO 008/2024**

Torno Público, SAURIA CISCATO DALENOFARE WOITCHUNAS LTDA, inscritonoCNPJ: 48.980.053/0001-42, todos os lotes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de fevereiro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:75A58682

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CREDENCIAMENTO 01/2024: JEFERSON ROOS**

**INEXIGIBILIDADE 004/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023**

Torno Público, CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, JEFERSON ROOS - ME, CNPJ: 45.240.152/0001-08, no lote 05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de fevereiro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:620C9F78

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CREDENCIAMENTO 005/2025: ROBERTO LUCIANO DOS
SANTOS AMBRÓSIO**

**INEXIGIBILIDADE 008/2023
CREDENCIAMENTO 005/2023**

Torno Público, CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, ROBERTO LUCIANO DOS SANTOS AMBRÓSIO LTDA, inscritonoCNPJ: 51.423.890/0001-85, paraSERVIÇOS GERAIS, em todos os lotes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de fevereiro de 2024

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:BDA0C79A

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RETIFICAÇÃO DISPENSA 05/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO